



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 8 de julho de 2026

Ano XII - Edição nº 01520 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5AC0DE284FF17C5AE838750C525193E3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 1009, DE 15 DE ABRIL DE 2026. (LDO)
- EDITAL N.º 002/2026. "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSULTA PÚBLICA PRESENCIAL DE PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES."
- PORTARIA DE PESSOAL GAB N.º 07, DE 8 DE JULHO DE 2026.
- PORTARIA DE PESSOAL GAB N.º 08, DE 8 DE JULHO DE 2026.
- PORTARIA DE PESSOAL GAB N.º 09, DE 8 DE JULHO DE 2026.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030901/2026-CR
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º010807/2025-CR

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 399, de 14 de julho de 2023, em sua 14ª edição.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I- RECEITA -ANEXO DE METAS FISCAIS E METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS ANUAIS

II- DESPESA -DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS ANUAIS

III- RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL -DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

IV- DEMONSTRATIVO – Evolução do Patrimônio Líquido

V- MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais – ANEXO DE METAS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – ANEXO DE METAS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – ANEXO DE METAS FISCAIS..

DEMONSTRATIVO IV – Evolução do Patrimônio Líquido – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – ANEXO DE METAS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO VI – Avaliação da Situação Financeira do RPPS

DEMONSTRATIVO VI.a – Projeção Atuarial do RPPS

DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

DEMONSTRATIVO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2027 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2027 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos dois exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Parágrafo Único - O Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos dois exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 19 – O Poder Público, em convergência com o PPA 2026-2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e Arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações agrupadas a seguir:

I – EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÔMICA: assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência estimulando a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

II – CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS: garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações independentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias. Mas que priorizem os mais vulneráveis;

III – VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR: continuar transformando Barra do Mendes, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização à diversidade, em especial dos grupos vulneráveis;

IV – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO: promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, valorização e desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS: realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

VI – DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

VII – GOVERNANÇA MUNICIPAL: dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade;

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o Caput, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As seguintes variantes direcionadas ao SUAS são:

- I – Política de Assistência Social;
- II - Assistência Social;
- III – Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF e o que couber na Lei nº 4.320/64).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor de vinte por cento do valor limite para dispensa de licitação, fixado de acordo com as normas da Lei nº 14.133, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Paragrafo Único – As alterações do QDD, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às vedações contidas no art. 167, VI da CF/88.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 54 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da Dívida Pública.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe coube tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos seus respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multa e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, com relação às dividas consolidadas previamente aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 57 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 58 – A abertura dos créditos Especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/94.

Art. 59 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cujas alterações é proposta.

Art. 60 – Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização das Metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 62 – Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em unidades Orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

Art. 63 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 64 - Para cumprimento do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

II – Compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, obedecendo o cronograma pactuado.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes - BA, 15 de abril de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



AMIF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		PROVIDÊNCIA	2027
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Demandas Judiciais		170.000,00
	Demandas Trabalhistas	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	170.000,00
	Dívidas em Processo de Reconhecimento		180.000,00
	Decisões Judiciais	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	180.000,00
	Avais e Garantias Concedidas		500.000,00
	Finança e Avais em Operação de Crédito	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
	Garantias Financeiras ou Contratuais	Cred. Adic. por: Anulação da REServa de Contingência	300.000,00
	Assunção de Passivos		450.000,00
	De Entes da Federação	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	450.000,00
	Assistências Diversas		500.000,00
	Assistência Contra Seca	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
	Enchentes	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
	Catástrofes	Cred. Adic. por: Anulação de Reserva de contingência	100.000,00
	Epidemias	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
	Outros	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
	Outros Passivos Contingentes		200.000,00
	Outros Tipos de Passivos Contingentes	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
	SUBTOTAL	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		PROVIDÊNCIA	2027
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Frustração de Arrecadação		200.000,00
	Restituição de Tributos a Maior	Cobranças amigáveis e Judiciais	200.000,00
	Discrepância de Projeções	Identificar os Contribuintes e Fazer as Devoluções	100.000,00
	Taxa de Crescimento Econômico		1.600.000,00
	Taxa de Inflação	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	200.000,00
	Taxa de Câmbio	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	200.000,00
	Taxa de Juros	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações orçamentárias	100.000,00
	Salário Mínimo	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	100.000,00
	Outros Indicadores	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	800.000,00
	Outros Riscos Fiscais	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	200.000,00
	SUBTOTAL	Verificar o Superávit financeiro por fonte de recursos	200.000,00
		SUBTOTAL	2.100.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

TOTAL	4.100.000,00	TOTAL	4.100.000,00
-------	--------------	-------	--------------

Notas: O Anexo de Riscos Fiscais é um relatório que identifica e analisa os riscos que podem afetar as contas públicas. Ele também propõe medidas preventivas para lidar com essas situações.

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 3º da LRF), identifica passivos contingentes e eventos imprevistos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas. O demonstrativo associa cada risco a providências preventivas, como contingenciamento de despesas, para garantir metas fiscais

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTAVIO LUIZ SODRÉ FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Município de Barra do Mendes - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.855.133,01	0,016	0,153	80.668.987,73	0,023	0,217	24.813.854,72	44,42
Receitas Primárias (I)	53.779.961,75	0,015	0,147	79.771.031,24	0,022	0,215	25.991.069,49	48,32
Despesa Total	58.941.761,20	0,017	0,161	81.276.449,40	0,023	0,219	22.334.688,20	37,89
Despesas Primárias (II)	57.669.454,74	0,016	0,158	78.546.200,52	0,022	0,212	20.876.745,78	36,20
Resultado Primário (III)=(I -	-3.889.492,99		-0,011	1.224.830,72	0,000	0,003	5.114.323,71	-131,49
Resultado Nominal	-2.186.906,60		-0,011	-4.347.783,77	-0,001	0,003	-2.160.877,17	98,80
Dívida Pública Consolidada	13.421.644,70	0,004	0,037	25.171.412,82	0,007	0,068	11.749.768,12	87,54
Dívida Consolidada Líquida	13.421.644,70	0,004	0,037	22.903.107,90	0,006	0,062	9.481.463,20	70,64

Nota:
PIB Estadual/Municipal Previsto e Realizado para 2025/2027

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	550.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2025	536.700.000,00
Previsão da RCL Municipal para 2025	85.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Municipal para 2025	78.000.000,00

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTAVIO LUIZ SODRÉ FORTE
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Município de Barra do Mendes - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												(R\$)
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%		
Receita Total	75.462.934,26	80.668.987,73	6,9	91.304.802,00	13,2	98.609.186,16	7,6	106.497.921,06	8,0	115.017.754,74	8,0		
Receitas Primárias (I)	75.172.318,37	79.771.031,24	6,1	90.037.578,80	12,9	97.240.585,10	8,0	105.019.831,92	8,0	113.421.418,47	8,0		
Despesa Total	70.994.306,02	81.276.449,40	14,5	91.304.802,00	12,3	98.609.186,16	8,0	106.497.921,06	8,0	115.017.754,75	8,0		
Despesas Primárias (II)	69.445.532,05	78.546.200,52	13,1	89.098.502,00	13,4	96.226.382,16	8,0	103.924.492,74	8,0	112.238.452,16	8,0		
Resultado Primario (III)=(I - II)	5.726.786,32	1.224.830,72	-78,6	939.076,80	-23,3	1.014.202,94	8,0	1.095.339,18	8,0	1.182.966,31	8,0		
Resultado Nominal	5.922.393,24	1.998.787,21	-66,3	1.443.000,00	-27,8	1.558.440,00	8,0	1.683.115,20	8,0	1.817.764,41	8,0		
Dívida Pública Consolidada	22.394.034,78	25.171.412,82	12,4	24.256.121,00	-3,6	23.770.998,58	-2,0	23.057.868,62	-3,0	22.366.132,56	-3,0		
Dívida Consolidada Líquida	18.555.324,13	22.903.107,90	23,4	20.803.373,00	-9,2	20.387.305,54	-2,0	19.775.686,38	-3,0	19.182.415,79	-3,0		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	84.534.333,59	85.420.391,11	1,1	91.304.802,00	6,9	93.645.950,77	2,6	95.412.855,51	1,9	97.213.163,79	1,9	
Receitas Primárias (I)	84.208.782,76	84.469.544,98	0,3	90.037.578,80	6,6	92.346.234,66	2,6	94.088.616,46	1,9	95.863.938,19	1,9	
Despesa Total	79.528.531,55	86.063.632,27	8,2	91.304.802,00	6,1	93.645.950,77	2,6	95.412.855,51	1,9	97.213.163,80	1,9	
Despesas Primárias (II)	77.793.579,46	83.172.571,73	6,9	89.098.502,00	7,1	91.383.078,97	2,6	93.107.288,02	1,9	94.864.093,45	1,9	
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.415.203,30	1.296.973,25	-79,8	939.076,80	-27,6	963.155,69	2,6	0,00	0,0	999.844,75	1,9	
Resultado Nominal	6.634.324,13	2.116.515,78	-68,1	1.443.000,00	-31,8	1.480.000,00	2,6	1.507.924,53	1,9	1.536.376,97	1,9	
Dívida Pública Consolidada	25.086.021,70	26.654.009,04	6,3	24.256.121,00	-9,0	22.574.547,56	-6,9	20.657.840,69	-8,5	18.903.885,86	-8,5	
Dívida Consolidada Líquida	20.785.859,64	24.252.100,96	16,7	20.803.373,00	-14,2	19.361.163,86	-6,9	17.717.291,46	-8,5	16.213.004,09	-8,5	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2024	2025	2027*	2029*
4,83	4,26	3,91	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,18315

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Município de Barra do Mendes - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.478.852,01	100,00	11.610.891,74	100,00	4.519.260,90	100,00
TOTAL	13.478.852,01	100,00	11.610.891,74	100,00	4.519.260,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

- O **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**, integrante do Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2027, é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Art. 4º, § 2º, inciso III);

- Este demonstrativo apresenta a situação patrimonial líquida da entidade nos últimos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO, permitindo a análise da variação do ativo menos o passivo;

Componentes Principais:

- Patrimônio/Capital Social.
 - Reservas de Capital.
 - Resultado Acumulado (Superávit/Déficit).
 - Ajustes de Avaliação Patrimonial.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES TEM O REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL NACIONAL

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:
O Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2027 detalha a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (bens móveis/imóveis). Ele evidencia o cumprimento do art. 44 da LRF, garantindo que receitas de capital não financiem despesas correntes, sendo aplicadas em despesas de capital;

Origem (Receitas Realizadas):

- Alienação de Bens Móveis.
- Alienação de Bens Imóveis.
- Rendimentos de Aplicações Financeiras dos recursos.

Aplicação (Despesas Executadas):

- Despesas de Capital (investimentos, inversões financeiras).
- Possível uso para despesas correntes do RPPS, se autorizado.

Este demonstrativo é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), geralmente apresentando metas para o ano da LDO (2027) e dois exercícios seguintes, baseando-se em previsões de desinvestimento do patrimônio público.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2027				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2027				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, IV, a). Ele projeta receitas, despesas, resultado previdenciário e saldo financeiro para avaliar a sustentabilidade do RPPS a longo prazo;

O Município de Barra do Mendes, é Optante pelo Regime da Previdência Nacional – RGPS.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLAN

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)		0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2027	2028	2029
Benefício Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2027	2028	2029
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2027	2028	2029
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2027	2028	2029

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	DE PREVIDÊNCIA DOS	SERVIDORES
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlr. Predefinidos	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2027	2028	2029
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	DE PREVIDÊNCIA DOS	SERVIDORES	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2027	2028	2029
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		2027	2028	2029
				0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Receitas Correntes		2027	2028	2029
				0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Despesas Correntes XIII		2027	2028	2029
				0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2027

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

NOTA:

- O Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS) é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, com base na LRF (art. 4º, § 2º, IV, "a"). Ele avalia o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias para garantir a sustentabilidade, projetando cenários para o RPPS;
- O Município de Barra do Mendes é optante pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLAN

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

O Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita é um documento integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, exigido pelo art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF. Ele quantifica isenções, anistias e incentivos fiscais para os próximos três exercícios, demonstrando o impacto orçamentário e as medidas de compensação.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENUNCIA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E SEBSEQUENTES

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLAN

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Município de Barra do Mendes - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	98.609.186,16
(-) Transferências Constitucionais	32.158.148,00
(-) Transferências ao FUNDEB	34.589.147,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	31.861.891,16
Redução Permanente de Despesas (II)	12.587.459,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	44.449.350,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	44.449.350,16

Notas:
O Demonstrativo VIII da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, calcula o espaço orçamentário disponível para criar ou aumentar Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Ele garante que novas despesas permanentes sejam financiadas pelo aumento de receita ou redução de despesas existentes.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLANEJ

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	72.968.325,34	78.414.607,16	86.553.600,88	100.956.120,07	93.477.888,95	109.032.609,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.623.747,69	4.149.317,91	3.920.697,68	4.573.101,77	4.234.353,49	4.938.949,91
CONTRIBUIÇÕES	130.013,29	121.514,66	320.000,00	373.248,00	345.600,00	403.107,84
RECEITA PATRIMONIAL	290.615,89	897.956,49	667.223,20	778.249,14	720.601,06	840.509,07
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	143.393,52	322.240,00	375.860,74	348.019,20	405.929,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.923.948,47	80.757.314,29	88.496.520,00	103.222.340,93	95.576.241,60	111.480.128,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	220.845,97	194.680,00	227.074,75	210.254,40	245.240,73
RECEITAS DE CAPITAL	2.494.608,92	2.254.380,57	4.751.201,12	5.541.800,99	5.131.297,21	5.985.145,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	600.000,00	699.840,00	648.000,00	755.827,20
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	160.000,00	186.624,00	172.800,00	201.553,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.494.608,92	2.254.380,57	3.991.201,12	4.655.336,99	4.310.497,21	5.027.763,95
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	0,00	-7.875.735,68	-7.367.760,00	-8.593.755,26	-7.957.180,80	-9.281.255,68
Total	75.462.934,26	80.668.987,73	91.304.802,00	106.497.921,06	98.609.186,16	115.017.754,74

NOTA:

Metodologia de Cálculo - Receitas (Art. 4º, §2º, II da LRF)

A construção das metas de receita utiliza a seguinte abordagem técnica:

Base Histórica: Análise da arrecadação realizada nos últimos 2 anos, considerando a média e a tendência de crescimento.

Projeção Macroeconômica: Ajuste dos valores pela inflação estimada (IPCA), crescimento do PIB e previsões de repasses federais/estaduais (FPM, ICMS, IPVA).

Efeitos da Legislação: Inclusão de novas receitas ou exclusão de receitas extraordinárias, considerando renúncias fiscais previstas.

Categorias: As receitas são divididas em Correntes (Tributária, Transferências, Patrimoniais) e de Capital (Alienações, Operações de Crédito).

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ SODRÉ FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Município de Barra do Mendes - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025		2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	67.943.372,47	74.669.863,39	74.525.636,00	80.487.686,88	86.926.701,83	93.880.837,98
Pessoal e Encargos Sociais	23.429.609,42	29.475.990,07	32.823.000,00	35.448.840,00	38.284.747,20	41.347.526,98
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	23.429.609,42	29.475.990,07	32.823.000,00	35.448.840,00	38.284.747,20	41.347.526,98
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	95.008,97	124.000,00	163.300,00	176.364,00	190.473,12	205.710,97
Aplicações Diretas	95.008,97	124.000,00	163.300,00	176.364,00	190.473,12	205.710,97
Outras Despesas Correntes	44.418.754,08	45.069.873,32	41.539.336,00	44.862.482,88	48.451.481,51	52.327.600,03
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	44.418.754,08	45.069.873,32	41.539.336,00	44.862.482,88	48.451.481,51	52.327.600,03
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)	3.050.933,55	6.606.586,01	14.374.512,00	15.524.472,96	16.766.430,80	18.107.745,27
Investimentos	1.597.168,55	4.000.337,13	12.303.512,00	13.287.792,96	14.350.816,40	15.498.881,71
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.597.168,55	4.000.337,13	12.303.512,00	13.287.792,96	14.350.816,40	15.498.881,71
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	28.000,00	30.240,00	32.659,20	35.271,94
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	28.000,00	30.240,00	32.659,20	35.271,94
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.453.765,00	2.606.248,88	2.043.000,00	2.206.440,00	2.382.955,20	2.573.591,62
Aplicações Diretas	1.453.765,00	2.606.248,88	2.043.000,00	2.206.440,00	2.382.955,20	2.573.591,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.404.654,00	2.597.026,32	2.804.788,43	3.029.171,50

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Município de Barra do Mendes - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2024	2025		2027	2029
Total	70.994.306,02	81.276.449,40	91.304.802,00	98.609.186,16	115.017.754,75

NOTA: A Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesas (Anexo II da LDO) projeta gastos com base na execução orçamentária anterior, utilizando índices de inflação (como IPCA), crescimento vegetativo da folha e projeções macroeconômicas. Inclui despesas correntes, pessoal, juros e capital, garantindo o equilíbrio fiscal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Componentes da Metodologia e Memória de Cálculo (Despesas)

Base de Cálculo: Utiliza-se a despesa executada nos exercícios anteriores (série histórica) e a orçada no ano corrente (LOA) como ponto de partida.

Projeção de Despesas Correntes: Inclui Pessoal e Encargos, Juros da Dívida e Outras Despesas Correntes. Geralmente aplica-se um percentual de reajuste (inflação + crescimento real).

Projeção de Despesas de Capital: Considera investimentos previstos, amortização da dívida e inversões financeiras, muitas vezes baseados em convênios e operações de crédito.

Parâmetros Macroeconômicos: Incorpora índices oficiais de inflação (IPCA), crescimento do PIB e crescimento vegetativo da folha de pagamento.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA				
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	72.968.325,34	78.414.607,16	86.553.600,88	93.477.888,95	100.956.120,07	109.032.609,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.623.747,69	4.149.317,91	3.920.697,68	4.234.353,49	4.573.101,77	4.938.949,91
Contribuições	130.013,29	121.514,66	320.000,00	345.600,00	373.248,00	403.107,84
Receita Patrimonial	290.615,89	897.956,49	667.223,20	720.601,06	778.249,14	840.509,07
Aplicações Financeiras (II)	290.615,89	897.956,49	667.223,20	720.601,06	778.249,14	840.509,07
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		143.393,52	322.240,00	348.019,20	375.860,74	405.929,60
Transferências Correntes	69.923.948,47	72.881.578,61	81.128.760,00	87.619.060,80	94.628.585,67	102.198.872,52
Outras Receitas Correntes		220.845,97	194.680,00	210.254,40	227.074,75	245.240,73
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		220.845,97	194.680,00	210.254,40	227.074,75	245.240,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	72.677.709,45	77.516.650,57	85.886.377,68	92.757.287,89	100.177.870,93	108.192.100,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.494.608,92	2.254.380,57	4.751.201,12	5.131.297,21	5.541.800,99	5.985.145,07
Operações de Crédito (VI)		0,00	600.000,00	648.000,00	699.840,00	755.827,20
Alienação de Bens		0,00	160.000,00	172.800,00	186.624,00	201.553,92
Alienação de Bens Móveis (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.494.608,92	2.254.380,57	3.991.201,12	4.310.497,21	4.655.336,99	5.027.763,95
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	2.494.608,92	2.254.380,57	4.151.201,12	4.463.297,21	4.841.960,99	5.229.317,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	75.172.318,37	79.771.031,24	90.037.578,80	97.240.585,10	105.019.831,92	113.421.418,47
DESPESAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA				
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (XII)	67.943.372,47	74.669.863,39	74.525.636,00	80.487.686,88	86.926.701,83	93.880.837,96
Pessoal e Encargos Sociais	23.429.609,42	29.475.990,07	32.823.000,00	35.448.840,00	38.284.747,20	41.347.526,98
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	95.003,97	124.000,00	163.300,00	176.364,00	190.473,12	205.710,97
Despesas Correntes	44.418.754,08	45.069.873,32	41.539.336,00	44.862.482,88	48.451.481,51	52.327.600,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	67.848.363,50	74.545.863,39	74.362.336,00	80.311.322,88	86.736.228,71	93.675.127,01
CAPITAL (XVI)	3.050.933,55	6.606.586,01	14.374.512,00	15.524.472,96	16.766.430,80	18.107.745,27
Investimentos	1.597.168,55	4.000.337,13	12.303.512,00	13.287.792,96	14.350.816,40	15.498.881,71
Inversões		0,00	28.000,00	30.240,00	32.659,20	35.271,94
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap Já Integ (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.453.765,00	2.606.248,88	2.043.000,00	2.206.440,00	2.382.955,20	2.573.591,62
RESERVA DO RPPS XXIIa						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.597.168,55	4.000.337,13	12.331.512,00	13.318.032,96	14.383.475,60	15.534.153,65
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	69.445.532,05	78.546.200,52	86.405.336,00	92.527.762,88	99.120.704,31	106.209.278,63
PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	5.726.786,32	1.224.830,72	939.076,80	1.014.202,94	1.095.339,18	1.182.966,31

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.726.786,32	1.224.830,72	939.076,80	1.014.202,94	1.095.339,18	1.182.966,31
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	95.008,97	124.000,00	163.300,00	176.364,00	190.473,12	205.710,97
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	5.631.777,35	1.100.830,72	775.776,80	837.838,94	904.866,06	977.255,34
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.922.393,24	1.998.787,21	1.443.000,00	1.558.440,00	1.683.115,20	1.817.764,41

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	22.394.034,78	25.171.412,82	24.256.121,00	23.770.998,58	23.057.868,62	22.366.132,56
DEDUÇÕES (XXIX)	3.838.710,65	2.268.304,92	3.872.873,00	3.795.415,54	3.681.553,07	3.571.106,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.062.588,03	5.766.878,25	6.458.741,00	6.329.566,18	6.139.679,19	5.955.488,81
Demais Haveres Financeiros	20.458,00	23.145,00	432.714,00	424.059,72	411.337,93	398.997,80
(-) Restos a Pagar (XXX)	2.244.335,38	3.521.718,33	2.598.457,00	2.546.487,86	2.470.093,22	2.395.990,42
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	420.125,00	411.722,50	399.370,83	387.389,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	18.555.324,13	22.903.107,90	20.383.248,00	19.975.583,04	19.376.315,55	18.795.026,08
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-396.682,45	-4.347.783,77	2.519.859,90	407.664,96	599.267,49	581.289,47

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2025/2027
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXI) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	26.424.826,23
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX)	2.519.859,90
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX ()	1.558.440,00

NOTA:

Metodologia e Memória de Cálculo

RESULTADO PRIMÁRIO (Metas Fiscais): Calculado pela diferença entre receitas primárias e despesas primárias.

Memória: Exclui receitas e despesas financeiras (juros, amortizações). Inclui receitas correntes (tributárias, transferências) e de capital, subtraindo despesas correntes e de capital.

RESULTADO NOMINAL (Metas Fiscais): Mede a variação da dívida líquida, incluindo juros.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ SODRÉ FORTE
SECRETÁRIO DE

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

ANEXO

A METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

PRINCÍPIOS

Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são assim classificados:

PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE:

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE:

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE:

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO:

Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS:

O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo para o período de 2026 a 2028 considerou diversos parâmetros, tais como; i) a variação do PIB; ii) taxa de inflação; iii) variáveis econômicas e iv) histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

O Modelo Incremental de Previsão, aplicado à grande maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, em que se aplica a média de Variação de Preços entre o ano base e a estimativa de índice de preços do período seguinte, a média da Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional –STN, de 07 de julho de 2023, alterada pela Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que altera a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Sobre base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir:

- EFEITO PIB – BAHIA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI), que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

EFEITO ESPERATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do índice de Preço para o Consumidor (IPCA), projetado pelo IBGE.

ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:

As receitas provenientes de arrecadação própria (Receitas Tributárias – IPTU-ISS-IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento do decorrer do triênio

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

anterior a previsão para 2025. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho poara os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIAVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS:

Especificação	2027	2028	2029
Crescimento realdo PIB – BA (5)	2,50	2,00	2,60
Inflação IPCA (%)	3,91	3,60	3,50
Arrecadação Municipal (%)	8,00	7,00	8,00

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes:

IPTU – A estimativa de arrecadação do IPTU para o exerecicio de 2026, leva em conta a realização de campanhas, o dadastramento e recadastramento de imóveis, a atualização da Planta Genérica do Municipio através de Lei Municipal, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção dos valores pela inflação acumulada do período.

ITBI - foi considerado na estimativa do cálculo, trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos cartórios de Registro.

ISSQN – A estimativa de arrecadação do ISS acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada dos investimentos em nosso Município, com atuaação mais efetiva na fiscalização.

DÍVIDA ATIVA – para dívida ativa, as ações serão distribuídas em dois eixos: primeiro passando pela educação fiscal e consentização do papel do contribuinte, seguna oferecer consições para o contribuinte se regularizar, dando a possibilidde de parcelamentos, de descontos especiais em juros, multas e outras atualizações monetárias, publicidade das ações e alertas dos debitos e a conciliação judicial.

FUNDEB – o fundo segue a tgendência das demais receitas.

FPM – o FPM depende da situação econômica do País e das arrecadações do IPI e IR.

ICMS – para o ICMS, são adotadas ações como análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS, correção de declação com erros de lançamentos, inconsistencias de dados de contribuintes omissos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

FORAÇÃO DO ÚLTIMOS BANCOS DE DADOS

Para a aplicação da metodologia para a elaboração dos quadros constantes da LDO para 2027, é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadada pela Prefeitura Municipal, evidenciando a classificação das rubricas, conforme demonstrativos contveis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

CONCLUSÃO:

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, alteram e atualizam, automaticamente o Plano Plurianual 2026-2029.

Ressaltamos que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma politica fiscal responsável.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

Barra do Mendes, 15 de abril de 2026

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.158.641,68	22.394.034,78	25.171.412,82	24.256.121,00	23.770.998,58	23.057.868,62	22.366.132,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.158.641,68	22.394.034,78	25.171.412,82	24.256.121,00	23.770.998,58	23.057.868,62	22.366.132,56
DEDUÇÕES (II)	0,00	3.838.710,65	2.268.304,92	3.452.748,00	3.383.693,04	3.282.182,24	3.183.716,77
Ativo Disponível	3.738.290,69	6.062.588,03	5.766.878,25	6.458.741,00	6.329.566,18	6.139.679,19	5.955.488,81
Haveres Financeiros	25.320,00	20.458,00	23.145,00	12.589,00	12.337,22	11.967,10	11.608,09
(-) Restos a Pagar	4.998.564,93	2.244.335,38	3.521.718,33	2.598.457,00	2.546.487,86	2.470.093,22	2.395.990,42
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	420.125,00	411.722,50	399.370,83	387.389,71
Dívida Consolidada Líquida	18.158.641,68	18.555.324,13	22.903.107,90	20.803.373,00	20.387.305,54	19.775.686,38	19.182.415,79

NOTA:

A metodologia e memória de cálculo do montante da dívida pública, exigidas pelo art. 4º, §2º, II da LRF (LC 101/00), integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Este demonstrativo projeta o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em valores correntes e constantes para o ano de referência e os dois seguintes, justificando-os com base na política econômica nacional e parâmetros macroeconômicos (como inflação, câmbio e crescimento).

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE
SECRETÁRIO M. DE

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

EDITAL 002/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, convida os munícipes e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil de Barra do Mendes a participarem da Consulta Pública Eletrônica e presencial para conhecimento e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 do Município.

O instrumento de participação popular, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, é aberto a todos os cidadãos, que poderão indicar as ações para o projeto de Lei e as contribuições serão analisadas pela equipe técnica e poderão ser incluídas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027, que será enviado para a Câmara Municipal até o dia 15 de Abril de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, a Secretaria Municipal de Administração elabora o orçamento para o ano seguinte, em conjunto com as secretarias municipais.

Com o questionário que será disponibilizado de 10 a 15 de abril o barramendense apresentará sugestões direcionadas aos órgãos municipais, através do Email adm@barradomendes.ba.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Administração e Planejamento e no Setor de Contabilidade no horário de expediente que posteriormente apresentados ao chefe do Executivo para possível inclusão no planejamento orçamentário-financeiro do governo.

A LOA e a LDO são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município, proporcionando maior eficácia à gestão pública.

Barra do Mendes, 10 de abril de 2026.

Manoel Gabriel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

PLDO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2027

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento de Planejamento Orçamentário onde a Administração Pública Municipal pode legalmente fixar as despesas prioritárias para o exercício seguinte e também prever as receitas que irão suprir tais despesas.

PLANO PLURIANUAL (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento orçamentário onde estão inclusos as grandes prioridades, objetivos e metas para um período de 04 (quatro) anos, todas as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual deve conter estrategicamente no Plano Plurianual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

A LDO estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades do governo, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária, também fixa limites para orçamentos do Legislativo, judiciário e Ministério Público e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outras.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

FORMULÁRIO PARA SUGESTÃO:

NOME	
ENDEREÇO	
EMAIL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

NOME	
ENDEREÇO	
EMAIL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PORTARIA DE PESSOAL GAB N.º 07, 8 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO A SERVIDORA JOSELITA BARRETO
BESSA SOUSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das competências conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e nos
artigos 102 até 105 da Lei Municipal n.º 453/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora JOSELITA BARRETO
BESSA SOUSA, matrícula 14, ocupante do cargo de Professor Nível III, do quadro de
pessoal deste município, para usufruir no período de: 10/06/2026 a 08/09/2026, na
forma estabelecida na Lei Municipal N.º 453/1990. Tal solicitação refere-se aos
períodos aquisitivos de 24/04/2017 a 24/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 8 de julho de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PORTARIA DE PESSOAL GAB N.º 08, 8 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR JARBAS SODRE
BARRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das competências conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e nos
artigos 102 até 105 da Lei Municipal n.º 453/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JARBAS SODRE
BARRETO, matrícula 211, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, do
quadro de pessoal deste município, para usufruir no período de: 09/07/2026 a
07/10/2026, na forma estabelecida na Lei Municipal N.º 453/1990. Tal solicitação
refere-se aos períodos aquisitivos de 23/05/2017 a 23/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 8 de julho de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PORTARIA DE PESSOAL GAB N.º 09, 8 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR MAICOU JONES
BRITO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das competências conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e nos
artigos 102 até 105 da Lei Municipal n.º 453/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor MAICOU JONES BRITO
DE SOUZA, matrícula 1381, ocupante do cargo de Agente de Portaria/Vigia, do
quadro de pessoal deste município, para usufruir no período de: 09/07/2026 a
07/10/2026, na forma estabelecida na Lei Municipal N.º 453/1990. Tal solicitação
refere-se aos períodos aquisitivos de 30/11/2011 a 30/11/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 8 de julho de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030901/2026-CR**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030901/2026-CR.

Credenciamento: nº 002/2026-CR.

Contratante: Município de Barra do Mendes – BA.

Contratada: AMANDA MENDES LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.021.089/0001-30.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de médico ultrassonografista para atender no Centro de Especialidade do Município de Barra do Mendes/BA.

Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, correspondente ao aumento de 600 (seiscentas) para 750 (setecentas e cinquenta) consultas, nos termos dos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 49.326,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais).

Valor do Acréscimo: R\$ 12.331,50 (doze mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Valor Global Atualizado: R\$ 61.657,50 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 07 de julho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025.

CREDENCIAMENTO nº 019/2025. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (frutas, verduras, polpa de frutas e hortaliças) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, após análise da documentação apresentada pela Sra. ROSI LIDIANE RODRIGUES DA SILVA, a Comissão de Contratação o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDENCIADO (A)**, encontrando-se apto ao fornecimento dos serviços aos quais se propuseram. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba. Jonas Filho Pereira Bento— Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 15 de junho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025.

CREDENCIAMENTO nº 019/2025. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (frutas, verduras, polpa de frutas e hortaliças) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, convoca os CREDENCIADOS abaixo indicados, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021: ROSI LIDIANE RODRIGUES DA SILVA - CPF 025.xxx.xxx-84. Jonas Filho Pereira Bento – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 15 de junho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a Sra. ROSI LIDIANE RODRIGUES DA SILVA - CPF 025.xxx.xxx-84, detentora dos itens 1 ao 26 totalizando o valor estimado de: R\$ 810.999,50. (oitocentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) resolve HOMOLOGAR em 15/06/2026, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal.

Barra do Mendes-Bahia, 15 de junho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 019/2025 – Contrato nº CONTRATO Nº 011506/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratada ROSI LIDIANE RODRIGUES DA SILVA -CPF 025.xxx.xxx-84 , Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (frutas, verduras, polpa de frutas e hortaliças) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Valor global estimado em **R\$ 810.999,50.** (oitocentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Vigência do contrato: 15/06/2026 a 15/06/2027. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 15 de junho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento

Agente de Contratação

Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º010807/2025-CR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CONTRATADA: HOSPITAL DE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE IRECÊ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.137.673/0001-00, PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação do Contrato nº 010807/2025-CR. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 010807/2025-CR datado de 08/07/2025, por mais 12 (doze) meses a partir do dia 06/07/2026, data de vencimento do contrato acima citado. Regime de Execução: Indireta por Preço Global R\$ 348.850,00 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais). Data: 06/07/2026.

Prefeito Municipal MANOEL GABRIEL DOS SANTOS